



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº 1055, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

**DIPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO
PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
E COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 69, inciso III, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso gratuita para o desenvolvimento de atividades industriais e comerciais de uma área de 699,57m², correspondente ao lote 12a, frente com 10,00m, para a Rodovia Cel. Azarias José Lemos, pela lateral direita com o lote 12b, por 71,83m, pela lateral esquerda com o lote 11b, por 68,08m e fundos com 10,00m, com a projeção da Rua Professora M. de Lourdes Azevedo, oriunda da área de propriedade do Município de Fortaleza de Minas, matriculada sob o nº 8.610, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí-MG, para a empresa: UBERLAR AUGUSTO SEVERINO 04394787661- SEVERINO MOTOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 21.125.107/0001-36 Matriz, com atual sede a Rua Prefeito Lázaro Marques Queiroz, nº 17, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Fortaleza de Minas – MG.

Art. 2º - O prazo da concessão de uso é de 30 (trinta) anos, com prazo de 120 dias para o início das obras.

Art. 3º - A presente concessão obedecerá as seguintes condições:

- I. A construção da Sede da empresa, em conformidade com a legislação pertinente;
- II. A construção acima referida deverá ter início após 120 (cento e vinte) dias, a contar da efetivação da presente concessão;
- III. O imóvel concedido será utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe;
- IV. Não poderá ser transferida a terceiros durante seu prazo de vigência.

Art. 4º - A presente concessão se dará com dispensa licitação.

Art. 5º - A empresa concedida deverá priorizar a utilização de mão de obra local.

Art. 6º - É de total responsabilidade da empresa concedida arcar com os gastos de energia, água, esgoto e demais despesas provenientes do uso do terreno.

Parágrafo único - A observância à legislação ambiental e a obediência à legislação que rege o empreendimento, são de total responsabilidade da concedida, devendo a mesma cumprir todas as obrigações impostas nas legislações ambientais municipais, estaduais e federais, sob pena de perda do direito da presente autorização de cessão de uso.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Art. 7º- Desde a realização da Concessão de direito real de uso, a concessionária fluirá plenamente do terreno e responderá por todos os encargos civis, administrativos, tributários e providenciários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º - O termo de concessão será feito por ato administrativo do poder executivo, obedecendo aos ditames desta lei e especialmente do art. 7º do Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967 e suas posteriores alterações.

§1- Em de caso de inatividade da empresa no local, o bem reverterá de imediato ao patrimônio público em todas as suas benfeitorias e acessões, sem qualquer indenização.

§2- Rescinde-se esta concessão antes de seu termo desde que a Concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art.9º-Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 09 de novembro de 2015.

Márcio Domingues Andrade

Presidente

Adenilson Queiroz

Vice-Presidente

Jurubel Honorato Reis

Secretário